

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.534.605/0001-74

NIRE 35.300.358.295

AVISO AOS ACIONISTAS

A **Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial (RNEW3; RNEW4; RNEW11)** (“Companhia”) informa aos acionistas e ao mercado em geral que, em reunião de 21 de junho de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou um aumento de capital, por subscrição privada de ações, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 8º, do estatuto social da Companhia, e do artigo 168, da Lei das Sociedades por Ações.

As informações sobre o referido aumento de capital social, em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXI, e no Anexo E, ambos da Resolução CVM n.º 80/2022 (*Comunicação sobre Aumento de Capital Deliberado pelo Conselho de Administração o*), são indicadas a seguir:

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou**
- IV – subscrição de novas ações.**

O capital social será aumentado, por subscrição privada de novas ações, em até R\$ 964.147.573,38 (novecentos e sessenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), passando o capital social da Companhia a ser de até R\$ 4.314.083.622,64 (quatro bilhões, trezentos e quatorze milhões, oitenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Será admitida a homologação parcial do aumento de capital caso o valor subscrito seja igual ou superior a R\$ 769.748.509,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais), de forma que, ao final do processo, havendo a homologação parcial do aumento de capital, o capital social da Companhia passará a ser igual ou superior a R\$ 4.119.684.558,26 (quatro bilhões, cento e dezenove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

O valor mínimo do aumento de capital a ser homologado corresponde ao valor dos Créditos a serem capitalizados, detidos pelo Credor que apresentou manifestação irrevogável e irretroatável quanto à sua capitalização, nos termos dos Planos, de forma que, em nenhuma hipótese, será possível homologar um aumento inferior ao referido montante mínimo.

O valor total do aumento de capital, até o limite máximo indicado acima, será igual à soma entre:

- (1) O valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição; e
- (2) O valor dos Créditos capitalizados (observado que, caso a soma entre o valor indicado no item “1” e o valor total dos Créditos venha a superar o limite máximo do aumento de capital, o montante dos Créditos a serem capitalizados será reduzido até o montante que, somado ao valor indicado no item “1”, atinja o limite máximo do aumento de capital aprovado, com a consequente redução proporcional dos Créditos a serem capitalizados do Credor).

Uma vez que o objetivo do aumento de capital é possibilitar a capitalização dos Créditos, o valor máximo do aumento de capital foi determinado pela administração considerando uma margem em relação ao valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelo Credor, com o objetivo de fomentar a celeridade do procedimento de capitalização dos Créditos e, por consequência, do cumprimento dos Planos. O número de ações preferenciais emitidas no aumento de capital foi determinado de forma que o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, não seja superado após as subscrições de ações pelos acionistas, pelos titulares de direitos de subscrição e pelo Credor.

Considerando, igualmente, sua finalidade, a administração estabeleceu o valor mínimo do aumento de capital a ser homologado no valor mínimo dos Créditos a serem capitalizados, caso não haja interesse dos acionistas na subscrição de novas ações.

Não é expectativa da administração que o aumento do capital seja integralizado em seu valor máximo, embora possa ocorrer. A administração, se necessário, homologará o aumento do capital no valor que seja efetivamente subscrito, tendo o seu valor mínimo como piso.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e

O “*Plano de Recuperação Judicial*” da Renova Energia S.A. – em Recuperação Judicial e demais Sociedades Consolidadas, de 17 de dezembro de 2020 (“*Plano Sociedades Consolidadas*”) o “*Plano de Recuperação Judicial*” da Alto Sertão Participações S.A. – em Recuperação Judicial e demais sociedades que integram a Fase A do Projeto Alto Sertão III, de 17 de dezembro de 2020 (“*Plano ASIII Fase A*” e, em conjunto com o Plano Sociedades Consolidadas, “*Planos*”) foram aprovados pelos credores e homologados no âmbito do processo de recuperação judicial do Grupo Renova, autuado sob o n.º 1103257-54.2019.8.26.0100, em curso perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP. A decisão de homologação dos Planos foi disponibilizada na edição do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo de 13 de janeiro de 2021 (Caderno Judicial, 1ª Instância, Capital, fls. 274-276), e considerada publicada, nos termos do artigo 224, §2º, do Código de Processo Civil, em 14 de janeiro de 2021. O Plano Sociedades Consolidadas foi, posteriormente, aditado por meio do “*1º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas*”, de 28 de julho de 2021, e do “*2º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas*”, de 16 de novembro de 2021.

Um dos credores das sociedades do Grupo Renova, AP Energias Renováveis Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Credor”), titular de Créditos Partes Relacionadas (conforme definidos nos Planos) no valor de R\$ 769.748.509,00 (setecentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais) (valor na data base de 31 de maio de 2022, a ser atualizado nos termos dos Planos) (“Créditos”), manifestou seu interesse na capitalização dos Créditos, solicitando a capitalização dos Créditos no máximo de ações correspondentes a *units* possível (ou seja, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 2 (duas) ações preferenciais) e, no saldo remanescente, em ações ordinárias e preferenciais na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, nos termos da cláusula 8.9.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 8.9.1.1 do Plano ASIII Fase A.

O aumento do capital social da Companhia foi aprovado para dar cumprimento ao disposto na cláusula 8.9.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 8.9.1.1 do Plano ASIII Fase A, de forma a possibilitar que o Credor converta os Créditos em participação societária na Companhia, observado, em qualquer caso, o direito de preferência dos acionistas e de titulares de *units* na subscrição das novas ações da Companhia, nos termos do artigo 171, da Lei das Sociedades por Ações.

O aumento de capital, dessa forma, viabilizará o cumprimento dos Planos e terá por efeito a redução do endividamento e o reforço da estrutura de capital da Companhia, incrementando sua situação econômico-financeira global e tendo por objetivo a superação da situação de crise da empresa.

Uma vez que o objetivo do aumento de capital é possibilitar a capitalização dos Créditos, o valor máximo do aumento de capital foi determinado pela administração considerando uma margem em relação ao valor dos Créditos cuja capitalização foi solicitada pelo Credor, com o objetivo de fomentar a celeridade do procedimento de capitalização dos Créditos e, por consequência, do cumprimento dos Planos. O número de ações preferenciais emitidas no aumento de capital foi determinado de forma que o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, não seja superado após as subscrições de ações pelos acionistas, pelos titulares de direitos de subscrição e pelo Credor.

Considerando, igualmente, sua finalidade, a administração estabeleceu o valor mínimo do aumento de capital a ser homologado no valor mínimo dos Créditos a serem capitalizados, caso não haja interesse dos acionistas na subscrição de novas ações.

Não é expectativa da administração que o aumento do capital seja integralizado em seu valor máximo, embora possa ocorrer. A administração, se necessário, homologará o aumento do capital no valor que seja efetivamente subscrito, tendo o seu valor mínimo como piso.

II – fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, se aplicável.

O Conselho Fiscal da Companhia emitiu parecer favorável, sem ressalvas, ao aumento de capital social, em reunião de 20 de junho de 2022.

O parecer do Conselho Fiscal, constante da ata da referida reunião, é transcrito a seguir:

“[...] os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, decidiram por: (i) emitir parecer favorável, sem ressalvas, nos termos do artigo 163, inciso III, e do artigo 166, §2º, ambos da Lei das Sociedades por Ações, ao aumento de capital social da Companhia, por subscrição privada de ações, com as condições indicadas no Anexo I a esta ata, a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, em cumprimento aos Planos e em benefício ao interesse da Companhia, de seus acionistas e de seus credores; [...]”

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

O aumento do capital social será integralizado da seguinte forma:

- (1) Os valores subscritos, durante os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, por acionistas, titulares de *units* e terceiros que adquirirem direitos de subscrição, serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição; e
- (2) Os valores subscritos pelo Credor, após os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, serão integralizados mediante a capitalização de Créditos detidos pelo Credor, nos termos da cláusula 8.9.1.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 8.9.1.1, do Plano ASIII Fase A, observado que a integralização de novas ações eventualmente subscritas mediante o exercício do direito de preferência na subscrição de ações e/ou do direito de subscrição de sobras pelo Credor deverá ser feita em moeda corrente nacional, nos termos do item “1”.

Os eventuais recursos que ingressarem na Companhia em razão da integralização do aumento de capital em moeda corrente nacional, nos termos do item “1”, serão destinados para fazer frente a custos e despesas ordinários da Companhia, bem como destinações previstas nos Planos, na medida do aplicável.

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Serão emitidas 164.220.072 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentas e vinte mil e setenta e duas) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 83.282.802 (oitenta e três milhões, duzentas e oitenta e duas mil, oitocentas e duas) ações ordinárias e 80.937.270 (oitenta milhões, novecentas e trinta e sete mil, duzentas e setenta) ações preferenciais, na mesma proporção das ações ordinárias e preferenciais atualmente existentes.

Em caso de homologação parcial do aumento de capital da Companhia, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas.

Dessa forma, em caso de homologação parcial, o número final de novas ações refletirá a quantidade de cada espécie de ações efetivamente subscrita, sendo possível que a proporção final de ações ordinárias e preferenciais seja alterada, caso os subscritores subscrevam as espécies de ações em proporções distintas, sempre até os limites máximos referidos neste item e observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Se houver a homologação do valor mínimo do capital social, serão emitidas 131.357.729 (cento e trinta e um milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, setecentas e vinte e nove) ações, sendo 64.897.021 (sessenta e quatro milhões, oitocentas e noventa e sete mil e vinte e uma) ações ordinárias e 66.460.708 (sessenta e seis milhões, quatrocentas e sessenta mil, setecentas e oito) ações preferenciais, correspondentes ao mínimo de ações a serem subscritas pelo Credor, conforme sua decisão quanto à espécie das ações a serem adquiridas, nos termos da cláusula 8.9.1.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 8.9.1.1, do Plano ASIII Fase A.

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As novas ações ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos atuais acionistas ordinaristas.

De igual forma, as novas ações preferenciais serão de mesma classe que as ações preferenciais já emitidas pela Companhia, conferindo aos seus titulares iguais direitos aos atribuídos aos atuais acionistas preferencialistas.

As novas *units* que venham a ser adquiridas pelos subscritores no âmbito do aumento de capital, por consequência, atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos das *units* atualmente existentes.

Os direitos patrimoniais e políticos decorrentes das novas ações e *units* apenas serão aplicáveis a eventos, inclusive distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ocorrerem após a homologação, total ou parcial, deste aumento do capital social.

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

Todos os acionistas, inclusive aqueles que sejam caracterizados como partes relacionadas, terão direito de preferência na subscrição do aumento de capital e poderão exercê-lo, caso seja de seu interesse. A administração não possui quaisquer informações sobre o interesse dos acionistas na subscrição de ações mediante o exercício de seu direito de preferência.

Há determinados acionistas e administradores, caracterizados como partes relacionadas da Companhia, que possuem créditos contra as sociedades do Grupo Renova (“Credores Partes Relacionadas”) e podem optar por capitalizá-los, nos termos da cláusula 8.9.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 8.9.1.1 do Plano ASIII Fase A.

O Credor que manifestou seu interesse na capitalização dos Créditos é um Credor Parte Relacionada e, após o encerramento dos períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, poderá subscrever ações no âmbito do aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização dos Créditos.

Caso seja possível a capitalização da totalidade dos Créditos, o Credor subscreverá 131.357.729 (cento e trinta e um milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, setecentas e vinte e nove) ações, sendo 64.897.021 (sessenta e quatro milhões, oitocentas e noventa e sete mil e vinte e uma) ações ordinárias e 66.460.708 (sessenta e seis milhões, quatrocentas e sessenta mil, setecentas e oito) ações preferenciais (que poderão ser aumentados para refletir a atualização do valor dos Créditos, para fins da capitalização, nos termos dos Planos).

A administração não tem conhecimento do interesse de quaisquer outras partes relacionadas (nos termos das normas contábeis que tratam do assunto) na subscrição do aumento de capital da Companhia.

V – informar o preço de emissão das novas ações;

As novas ações ordinárias serão emitidas ao preço de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por ação e as novas ações preferenciais, ao preço de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ação, sendo o preço das *units*, por consequência, de R\$ 17,17 (dezesete reais e dezessete centavos).

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

As ações emitidas não têm valor nominal e o preço de emissão será integralmente destinado ao capital social da Companhia, de forma que não haverá destinação de parte do preço de emissão à reserva de capital da Companhia.

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

A administração entende que o aumento de capital social da Companhia é essencial para o cumprimento dos Planos e promoverá maior equilíbrio na estrutura de capital da Companhia e melhorias em sua situação econômico-financeira, objetivando a superação da crise da empresa, em benefício dos interesses da Companhia, dos acionistas e dos credores.

A administração entende que, uma vez que o preço de emissão das ações no aumento de capital foi determinado com base em seu preço de cotação, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o aumento de capital não causará uma diluição injustificada dos acionistas que optarem por não subscrever novas ações.

Ressalta-se, a esse respeito, que o aumento de capital será realizado por subscrição privada de novas ações, garantindo-se o direito de preferência dos acionistas da Companhia de participarem do aumento, na proporção de suas respectivas participações em cada uma das espécies de ações, nos termos do artigo 171, §1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações. Dessa forma, eventual diluição apenas ocorrerá caso os atuais acionistas optem por não exercer seu direito de preferência, no todo ou em parte.

Caso exerçam seu direito de preferência na subscrição das novas ações de forma integral, a participação no capital social da Companhia detida pelos atuais acionistas não será diluída.

Não obstante o percentual de diluição aplicável, não está prevista a alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação deste aumento de capital.

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

O preço de emissão das ações foi determinado de acordo com o preço médio diário ponderado pelo volume diário de negociações das ações ordinárias e preferenciais, nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do pedido de recuperação judicial das sociedades do Grupo Renova, em 16 de outubro de 2019, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, da cláusula 8.9.1.1.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 8.9.1.1.1, do Plano ASIII Fase A.

O período considerado para fins do cálculo do preço médio, imediatamente anterior à data do pedido de recuperação judicial, conforme previsto nos Planos, tem por objetivo evitar eventuais efeitos e distorções que podem vir a ser causados pelo processo de recuperação judicial na cotação das ações.

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

O preço de emissão foi determinado de acordo com o preço de cotação médio ponderado pelo volume de negociação das ações da Companhia nos pregões considerados no referido cálculo, sem ágio ou deságio.

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

Além da relação de preços de cotação das ações em bolsa no período considerado para fins da determinação do preço de emissão, não há laudos ou estudos adicionais que subsidiaram a fixação do preço de emissão, uma vez que o preço de emissão foi determinado a partir do preço médio de cotação das ações da Companhia, ponderado pelo volume de negociações, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto na cláusula 8.9.1.1.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e na cláusula 8.9.1.1.1, do Plano ASIII Fase A.

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

- a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

Ações Ordinárias					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
2019	2.363.000	R\$ 17.945.216,00	3,58	12,19	7,59
2020	10.065.800	R\$ 42.915.968,00	2,12	6,58	4,26
2021	24.058.300	R\$ 112.427.674,00	2,24	10,70	4,67

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
2019	3.698.900	R\$ 25.409.565,00	3,01	11,84	6,87
2020	14.037.100	R\$ 50.707.857,00	1,54	6,70	3,61
2021	59.965.800	R\$ 235.574.539,00	2,12	9,96	3,93

Units					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
2019	3.499.900	R\$ 70.707.139,00	10,04	35,97	20,20
2020	10.800.600	R\$ 137.425.751,00	5,40	19,95	12,72
2021	5.669.500	R\$ 72.033.702,00	6,57	12,55	12,71

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

Ações Ordinárias					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
2T2020	2.404.900	R\$ 8.048.961,00	2,12	4,30	3,35
3T2020	1.064.800	R\$ 3.715.134,00	2,82	4,08	3,49
4T2020	6.270.200	R\$ 29.603.450,00	2,87	6,58	4,72
1T2021	2.300.800	R\$ 10.229.963,00	3,79	5,05	4,45
2T2021	10.233.100	R\$ 60.952.803,00	4,20	10,70	5,96
3T2021	7.361.700	R\$ 30.136.734,00	2,97	5,15	4,09
4T2021	4.162.700	R\$ 11.108.174,00	2,24	3,30	2,67
1T2022	4.792.800	R\$ 10.507.190,00	1,69	2,84	2,19

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
2T2020	3.980.500	R\$ 10.161.738,00	1,54	3,89	2,55
3T2020	2.584.600	R\$ 7.859.578,00	2,70	3,35	3,04
4T2020	6.870.200	R\$ 30.628.271,00	2,85	6,70	4,46

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
1T2021	4.535.800	R\$ 17.149.438,00	3,16	4,48	3,78
2T2021	19.914.600	R\$ 102.611.910,00	3,82	9,96	5,15
3T2021	25.038.600	R\$ 89.099.621,00	2,55	4,44	3,56
4T2021	10.476.800	R\$ 26.713.570,00	2,12	3,10	2,55
1T2022	11.684.700	R\$ 23.833.896,00	1,63	2,59	2,04

Units					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
2T2020	1.968.100	R\$ 15.283.655,00	5,40	11,02	7,77
3T2020	645.500	R\$ 6.046.886,00	8,40	10,46	9,37
4T2020	7.888.700	R\$ 112.611.130,00	8,53	19,95	14,27
1T2021	1.699.900	R\$ 20.502.887,00	10,09	13,92	12,06
2T2021	1.957.600	R\$ 31.556.425,00	11,92	29,85	16,12
3T2021	1.401.800	R\$ 15.255.794,00	8,12	13,99	10,88
4T2021	610.200	R\$ 4.718.596,00	6,57	9,50	7,73
1T2022	530.100	R\$ 3.349.851,00	5,00	7,99	6,32

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

Ações Ordinárias					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
DEZ/2021	1.921.700	R\$ 4.652.870,00	2,24	2,67	2,42
JAN/2022	1.113.900	R\$ 2.632.285,00	2,16	2,55	2,36
FEV/2022	1.799.700	R\$ 4.270.036,00	1,80	2,84	2,37
MAR/2022	1.879.200	R\$ 3.604.869,00	1,69	2,20	1,91
ABR/2022	625.000	R\$ 1.168.940,00	1,71	2,06	1,87
MAI/2022	1.303.900	R\$ 2.516.594,00	1,60	2,30	1,93

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
DEZ/2021	3.535.300	R\$ 8.055.153,00	2,12	2,54	2,27
JAN/2022	2.716.100	R\$ 6.001.642,00	2,07	2,43	2,20
FEV/2022	4.797.900	R\$ 10.366.955,00	1,73	2,59	2,16
MAR/2022	4.170.700	R\$ 7.465.299,00	1,63	2,02	1,78
ABR/2022	3.511.300	R\$ 5.872.876,00	1,42	1,93	1,67

Ações Preferenciais					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
MAI/2022	10.779.500	R\$ 16.662.997,00	1,30	1,78	1,54

Units					
Período	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
DEZ/2021	169.900	R\$ 1.182.186,00	6,57	7,49	6,95
JAN/2022	143.600	R\$ 968.555,00	6,41	7,28	6,74
FEV/2022	245.900	R\$ 1.609.340,00	5,38	7,99	6,54
MAR/2022	140.600	R\$ 771.956,00	5,00	6,12	5,49
ABR/2022	202.800	R\$ 1.060.222,00	4,74	5,91	5,22
MAI/2022	533.300	R\$ 2.691.808,00	4,40	6,04	5,04

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

Ações / Units	Quantidade	Volume (R\$)	Cotação		
			Min.	Máx.	Méd.
ON	3.214.100	R\$ 6.132.032,00	1,60	2,30	1,91
PN	18.361.600	R\$ 29.202.306,00	1,30	2,02	1,59
Units	927.700	R\$ 4.699.583,00	4,40	6,12	5,06

O período considerado para a apuração da cotação média nos últimos 90 (noventa) dias foi de 20 de março de 2022 a 17 de junho de 2022.

A depender da data de aprovação do aumento de capital, as informações constantes deste item XI poderão ser atualizadas pela administração, para refletir os períodos cujas informações devem ser divulgadas, nos termos do Anexo E da Resolução CVM n.º 80/2022.

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais, houve 2 (dois) aumentos de capital social da Companhia: (i) aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 01 de março de 2021 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião de 06 de maio de 2021; e (ii) aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em reunião de 22 de junho de 2021 e homologado pelo Conselho de Administração em reunião de 23 de agosto de 2021.

Os referidos aumentos de capital da Companhia foram aprovados para efetivar o “1º Processo de Aumento de Capital e Conversão” e o “2º Processo de Aumento de Capital e Conversão”, previstos na cláusula 14.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12.1.1 do Plano ASIII Fase A.

Nos referidos aumentos de capital, foram aplicados os mesmos parâmetros para a definição de preço de emissão das ações que este aumento de capital, conforme estabelecido nos Planos, de forma que as ações ordinárias foram emitidas ao preço de emissão de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por ação e as ações preferenciais foram emitidas ao preço de emissão de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por ação, sendo o preço das *units*, por consequência, de R\$ 17,17 (dezesete reais e dezessete centavos).

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

Os acionistas e titulares de *units* que não subscreverem o aumento de capital social da Companhia estarão sujeitos a uma diluição potencial de:

- (1) Caso haja a homologação do total do aumento de capital, 60,00000%, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais; e
- (2) Caso haja a homologação parcial do montante mínimo do aumento do capital social, 53,89273%, para as ações ordinárias e 55,19127%, para as ações preferenciais.

Os percentuais de diluição indicados acima foram calculados da seguinte forma, nos termos do item 7.8 do Ofício Circular Anual/2022/CVM/SEP:

- (a) No caso de homologação do total do aumento de capital, nos termos do item “1”, pela divisão da quantidade máxima de novas ações de cada espécie a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações da mesma espécie antes do aumento do capital da Companhia, multiplicando-se, em seguida, o quociente obtido por 100; e
- (b) No caso de homologação do montante mínimo do aumento de capital, nos termos do item “2”, pela divisão da quantidade mínima de novas ações de cada espécie a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações da mesma espécie antes do aumento do capital da Companhia, multiplicando-se, em seguida, o quociente obtido por 100.

Não obstante o percentual de diluição aplicável, não está prevista a alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação deste aumento de capital.

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

Subscrição das novas ações (período de preferência):

Os acionistas e titulares de *units* que estiverem registrados na central depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, em 01 de julho de 2022 terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital. As ações e *units* serão negociadas *ex* direito de subscrição a partir do dia 04 de julho de 2022 (inclusive).

Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados de 04 de julho de 2022 (inclusive), para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 04 de julho de 2022 (inclusive) e encerrado em 02 de agosto de 2022 (inclusive).

O exercício do direito de preferência e/ou a cessão do direito de preferência deverá ser efetivado pelos acionistas e titulares de *units* perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável.

Em caso de exercício do direito de preferência pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, atribuirá, conforme seus procedimentos operacionais, *units* ou ações ordinárias e preferenciais, na proporção representada pelas *units*, cabendo ao subscritor, neste último caso, tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes.

Subscrição das novas ações (período de subscrição de sobras):

No mesmo prazo de exercício do direito de preferência, os titulares de direitos de subscrição deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras que venham a não ser subscritas durante o período de exercício da preferência.

Haverá apenas uma rodada de subscrição de sobras, sendo que os direitos de subscrição de sobras serão atribuídos apenas àqueles que tiverem subscrito ações durante o período de preferência e que, cumulativamente, tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações.

Após o término do período de preferência, a Companhia divulgará os resultados da subscrição das ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante o período de preferência, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso referente às sobras pela Companhia, para a subscrição das sobras por aqueles que tiverem esse direito.

Para a subscrição de sobras, será necessário que o titular deste direito se manifeste ativamente e assine novo boletim de subscrição.

No ato de subscrição das sobras de ações, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras não subscritas, sujeito à efetiva disponibilidade de sobras adicionais. Dessa forma, a quantidade de ações subscritas no processo de sobras poderá vir a ser superior à quantidade de sobras a que cada subscritor

teria direito inicialmente, calculada nos termos acima, sujeito, em qualquer caso, à efetiva disponibilidade de sobras.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras (considerando inclusive as ações subscritas pelo Credor, mediante a capitalização dos Créditos) não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, desde que seja atingido o montante mínimo do aumento de capital social a ser homologado, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, do item 7.8 do Ofício Circular Anual/2022/CVM/SEP e conforme decidido pelo Colegiado da CVM no Processo RJ 2013/6295.

Apenas caso o número de ações subscritas (considerando inclusive as ações subscritas pelo Credor, mediante a capitalização de Créditos) não atinja o montante mínimo do aumento de capital, por qualquer razão, as sobras não subscritas serão vendidas em bolsa, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações. A administração esclarece que os compromissos de subscrição do Credor, mediante a capitalização dos Créditos, manifestados em caráter irrevogável e irretroatável, são suficientes para se atingir o montante mínimo do aumento de capital social da Companhia.

O exercício do direito de subscrição de sobras e/ou a cessão do direito de subscrição de sobras deverá ser efetivado pelos acionistas e titulares de *units* perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável.

Em caso de exercício do direito de subscrição de sobras de ações pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, atribuirão, conforme seus procedimentos operacionais, ações ordinárias e preferenciais, na proporção representada pelas *units*, cabendo ao subscritor tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes.

Subscrição das novas ações (subscrição pelo Credor):

Após o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras de ações não subscritas, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o valor máximo do aumento aprovado.

Os Créditos detidos pelo Credor serão atualizados conforme previsto nos Planos, observado que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos, para fins da integralização do aumento de capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do aumento de capital.

Os Créditos serão considerados capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação do aumento de capital.

Caso o valor não subscrito seja igual ou maior que o valor total dos Créditos, todos os Créditos serão capitalizados no aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais ao Credor, conforme solicitado em sua manifestação, nos termos da cláusula 8.9.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 8.9.1.1 do Plano ASIII Fase A, observados, em qualquer caso, os ajustes nas ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas ao Credor.

Caso o valor não subscrito seja menor que o valor total dos Créditos, serão capitalizados Créditos em montante que, somado ao valor subscrito durante o período de preferência e de subscrição de sobras, atinja o valor máximo do aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais ao Credor, conforme solicitado em sua manifestação, nos termos da cláusula 8.9.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 8.9.1.1 do Plano ASIII Fase A, observados os ajustes nas ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas ao Credor e a redução dos Créditos a serem capitalizados.

Condicionamento das subscrições:

Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição à:

- (1) Subscrição do número máximo de ações emitidas no aumento de capital; ou
- (2) Subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no aumento de capital.

Na hipótese indicada no item “2”, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir:

- (a) A totalidade das ações por ele subscritas; ou
- (b) Parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa “a”). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada.

Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital.

Integralização das novas ações:

O aumento do capital social será integralizado da seguinte forma:

- (1) Os valores subscritos, durante os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, por acionistas, titulares de *units* e terceiros que adquirirem direitos de subscrição, serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição; e
- (2) Os valores subscritos pelo Credor, após os períodos de exercício do direito de preferência na subscrição de ações e de subscrição de sobras, serão integralizados mediante a capitalização de Créditos detidos pelo Credor, nos termos da cláusula 8.9.1.1, do Plano Sociedades Consolidadas, e da cláusula 8.9.1.1, do Plano ASIII Fase A, observado que a integralização de novas ações eventualmente subscritas mediante o exercício do direito de preferência na subscrição de ações e/ou do direito de subscrição de sobras pelo Credor deverá ser feita em moeda corrente nacional, nos termos do item “1”.

Ainda que haja subscrição condicional, nos termos acima, o subscritor deverá integralizar a totalidade das ações subscritas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

Em caso de homologação parcial, a devolução de valores integralizados pelos acionistas será realizada sem qualquer incidência de juros ou correção monetária e apenas abrangerá os valores que tiverem sido efetivamente pagos pelos subscritores.

Em caso de condicionamento da subscrição, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, as informações necessárias para que a devolução de eventuais valores possa ser realizada (incluindo, no mínimo, nome e qualificação completa do subscritor, endereço, telefone e informações sobre conta corrente de sua titularidade, com número, agência e banco, bem como demais informações exigidas no ato da subscrição). A Companhia não poderá ser responsabilizada pela impossibilidade de devolução de valores em caso de apresentação de informações incorretas ou falta de informações por parte do subscritor.

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas no aumento de capital social da Companhia. Os titulares de *units* terão direito de preferência na subscrição de ações ordinárias e preferenciais, na proporção do número de ações ordinárias e preferenciais representados pelas *units* de sua titularidade.

Considerando que o número máximo de ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas no aumento de capital é proporcional ao número de ações de cada espécie atualmente emitidas pela Companhia, os acionistas e titulares de *units* da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações

de mesma espécie de que são titulares, proporcionalmente às ações de que forem titulares, nos termos do artigo 171, §1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte forma:

- (1) Cada ação ordinária (RNEW3) dará ao seu titular o direito de subscrever 1,5 novas ações ordinárias (percentual de 150,00% em relação à posição atual de ações ordinárias);
- (2) Cada ação preferencial (RNEW4) dará ao seu titular o direito de subscrever 1,5 novas ações preferenciais (percentual de 150,00% em relação à posição atual de ações preferenciais); e
- (3) Cada *unit* [certificado de depósito de ações, lastreado em 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais] (RNEW11) dará ao seu titular o direito de subscrever 1,5 novas *units* (percentual de 150,00% em relação à posição atual de *units*).

As frações de ações ou *units* serão desprezadas para fins do exercício do direito de preferência.

Os acionistas e titulares de *units* que estiverem registrados na central depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, em 01 de julho de 2022 terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital. As ações e *units* serão negociadas *ex* direito de subscrição a partir do dia 04 de julho de 2022 (inclusive).

Os acionistas e titulares de *units* poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que dentro do prazo previsto para o exercício do referido direito e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados de 04 de julho de 2022 (inclusive), para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 4 de julho de 2022 (inclusive) e encerrado em 02 de agosto de 2022 (inclusive).

No mesmo prazo de exercício do direito de preferência, os titulares de direitos de subscrição deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras que venham a não ser subscritas durante o período de exercício da preferência.

O exercício do direito de preferência e/ou a cessão do direito de preferência deverá ser efetivado pelos acionistas e titulares de *units* perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), observadas, em qualquer

caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável.

Em caso de exercício do direito de preferência pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, poderão, conforme seus procedimentos operacionais, atribuir *units* ou ações ordinárias e preferenciais, na proporção representada pelas *units*, cabendo ao subscritor, neste último caso, tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes.

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

Procedimento de subscrição de sobras:

Haverá apenas uma rodada de subscrição de sobras, sendo que os direitos de subscrição de sobras serão atribuídos apenas àqueles que tiverem subscrito ações durante o período de preferência e que, cumulativamente, tenham manifestado seu interesse na subscrição de sobras, no ato de subscrição das ações durante o período de preferência, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações.

Após o término do período de preferência, a Companhia divulgará os resultados da subscrição das ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante o período de preferência, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso referente às sobras pela Companhia, para a subscrição das sobras por aqueles que tiverem esse direito.

No rateio das sobras de ações não subscritas, o percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras será obtido pela divisão da quantidade de ações de cada espécie não subscritas pela quantidade total de ações de cada espécie subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme previsto no item 7.8 do Ofício Circular Anual/2022/CVM/SEP.

Para a subscrição de sobras, será necessário que o titular deste direito se manifeste ativamente e assine novo boletim de subscrição.

No ato de subscrição das sobras de ações, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras não subscritas, sujeito à efetiva disponibilidade de sobras adicionais. Dessa forma, a quantidade de ações subscritas no processo de sobras poderá vir a ser superior à quantidade de sobras a que cada subscritor teria direito inicialmente, calculada nos termos acima, sujeito, em qualquer caso, à efetiva disponibilidade de sobras.

Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja igual ou inferior à quantidade de sobras disponíveis, todos os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão integralmente atendidos.

Caso o número de sobras adicionais solicitadas pelos subscritores seja superior à quantidade de sobras disponíveis, os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão rateados entre os subscritores interessados, na proporção do total de ações subscritas por cada um dos subscritores interessados no período de exercício do direito de preferência e de sobras (sem considerar as sobras adicionais). O número das sobras adicionais que caberá a cada subscritor será calculado pela multiplicação do **(1)** número de sobras adicionais existentes, pelo **(2)** resultado da divisão do **(a)** número de ações subscritas por cada um dos subscritores durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais), pelo **(b)** número total de ações subscritas por todos os subscritores interessados na aquisição de sobras adicionais, durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras (sem considerar as sobras adicionais).

Os subscritores que tenham direito a subscrever sobras poderão ceder esse direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

O exercício do direito de subscrição de sobras e/ou a cessão do direito de subscrição de sobras deverá ser efetivado pelos acionistas e titulares de *units* perante a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável.

Em caso de exercício do direito de subscrição de sobras de ações pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, atribuirá, conforme seus procedimentos operacionais, ações ordinárias e preferenciais, cabendo ao subscritor tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras (considerando inclusive as ações subscritas pelo Credor, mediante a capitalização de Créditos) não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, desde que seja atingido o montante mínimo do aumento de capital social a ser homologado, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, do item 7.8 do Ofício Circular Anual/2022/CVM/SEP e conforme decidido pelo Colegiado da CVM no Processo RJ 2013/6295.

Apenas caso o número de ações subscritas (considerando inclusive as ações subscritas pelo Credor, mediante a capitalização de Créditos) não atinja o montante mínimo do aumento de capital, por qualquer razão, as sobras não subscritas serão vendidas em bolsa, nos termos do artigo 171, §7º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações. A administração esclarece que os compromissos de subscrição do Credor,

mediante a capitalização dos Créditos, manifestados em caráter irrevogável e irretratável, são equivalentes ao montante mínimo do aumento de capital social da Companhia.

Procedimento de capitalização dos Créditos do Credor:

Após o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras de ações não subscritas, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o valor máximo do aumento de capital.

Os Créditos serão atualizados conforme previsto nos Planos, observado que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos, para fins da integralização do aumento de capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do aumento de capital.

Os Créditos serão considerados capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação do aumento de capital.

Caso o valor não subscrito seja igual ou maior que o valor total dos Créditos, todos os Créditos serão capitalizados no aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credor, conforme solicitado em sua manifestação, nos termos da cláusula 8.9.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 8.9.1.1 do Plano ASIII Fase A, observados, em qualquer caso, os ajustes nas ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas ao Credor.

Caso o valor não subscrito seja menor que o valor total dos Créditos, serão capitalizados Créditos em montante que, somado ao valor subscrito durante o período de preferência e de subscrição de sobras, atinja o valor máximo do aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais ao Credor, conforme solicitado em sua manifestação, nos termos da cláusula 8.9.1.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 8.9.1.1 do Plano ASIII Fase A, observados, em qualquer caso, os ajustes nas ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas ao Credor e a redução dos Créditos a serem capitalizados.

Considerando o limite máximo de ações preferenciais emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, será possível atribuir ao Credor, no máximo, o resultado da soma entre 1.563.688 (um milhão, quinhentas e sessenta e três mil, seiscentas e oitenta e oito) ações preferenciais (diferença atualmente existente entre os números de ações ordinárias e preferenciais da Companhia) e o número de ações ordinárias efetivamente subscritas no aumento de capital, da qual deverão ser deduzidas as ações preferenciais que forem adquiridas pelos titulares de direitos de subscrição durante o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras. Observados esses limites, os Créditos serão capitalizados no máximo de ações correspondentes a *units* possível (ou seja, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 2 (duas) ações preferenciais) e, no saldo remanescente, em ações ordinárias e preferenciais na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial.

Após o término do prazo de subscrição de sobras e considerando os Créditos a serem capitalizados, observados os termos acima, a Companhia avaliará os potenciais números totais de ações ordinárias e preferenciais, considerando os efeitos do aumento de capital, para verificação do cumprimento do limite aplicável ao número de ações preferenciais com direito de voto restrito, que não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, bem como para a determinação do número de ações preferenciais e ordinárias a serem atribuídas ao Credor.

Caso o número de ações ordinárias e/ou preferenciais obtido pela divisão do valor dos Créditos do Credor pelo preço de emissão das ações resulte em número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas ao Credor: **(i)** será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor dos Créditos pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado; **(ii)** será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item “i”; **(iii)** será determinado o saldo dos Créditos equivalente ao resultado da subtração do valor total dos Créditos a serem capitalizados pelo valor calculado no item “ii”; **(iv)** serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas ao Credor, para fins de arredondamento, da seguinte forma: **(a)** caso o saldo determinado nos termos do item “iii” seja menor ou igual ao preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária, será atribuída 1 (uma) ação ordinária adicional ao Credor; **(b)** caso o saldo determinado nos termos do item “iii” seja maior que o preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária e menor ou igual ao preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias adicionais ao Credor; **(c)** caso o saldo determinado nos termos do item “iii” seja maior que o preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias e menor ou igual ao preço de emissão de 3 (três) ações ordinárias, serão atribuídas 3 (três) ações ordinárias adicionais ao Credor; e assim sucessivamente; e **(v)** o número de ações a serem atribuídas ao Credor será igual à soma entre o número de ações calculado no item “i” e o número de ações adicionais calculado no item “iv”.

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

Encerrados os prazos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, inclusive pelo Credor, mediante a capitalização dos Créditos, o Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á para homologar os resultados do aumento de capital social e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos subscritores. Será admitida a homologação parcial do aumento de capital da Companhia, caso seja atingido o montante mínimo, sendo que, neste caso, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas.

Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição a:

- (1)** Subscrição do número máximo de ações emitidas no aumento de capital; ou
- (2)** Subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no aumento de capital.

Na hipótese indicada no item “2”, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir:

- (a) A totalidade das ações por ele subscritas; ou
- (b) Parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa “a”). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada.

Ainda que haja subscrição condicional, nos termos acima, o subscritor deverá integralizar a totalidade das ações subscritas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

Em caso de homologação parcial, a devolução de valores integralizados pelos acionistas será realizada sem qualquer incidência de juros ou correção monetária e apenas abrangerá os valores que tiverem sido efetivamente pagos pelos subscritores.

Em caso de condicionamento da subscrição, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, as informações necessárias para que a devolução de eventuais valores possa ser realizada (incluindo, no mínimo, nome e qualificação completa do subscritor, endereço, telefone e informações sobre conta corrente de sua titularidade, com número, agência e banco, bem como demais informações exigidas no ato da subscrição). A Companhia não poderá ser responsabilizada pela impossibilidade de devolução de valores em caso de apresentação de informações incorretas ou falta de informações por parte do subscritor.

Os subscritores que tiverem condicionado sua subscrição a qualquer das condições acima não poderão negociar recibos de subscrição, uma vez que o número de ações a serem efetivamente subscritas estará sujeita à implementação ou não das condições aplicáveis. A Companhia não poderá ser responsabilizada, de qualquer forma, por quaisquer eventuais negociações de tais recibos e prejuízos sofridos pelos envolvidos, por estarem sujeitos a eventos futuros e incertos.

Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital.

Caso não condicione sua decisão de subscrição, o subscritor adquirirá todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser homologado, observado, em qualquer caso, os valores mínimo e o máximo do aumento de capital.

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

- a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;**
- b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e**

c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Item não aplicável, por não haver integralização, total ou parcial, em bens.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital mediante a conversão de instrumento de dívida conversível ou o exercício de direitos decorrentes de bônus de subscrição.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital decorrente de plano de opção de compra de ações.

O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanecerá à disposição dos acionistas, titulares de *units* e titulares de direitos de subscrição, em caso de quaisquer dúvidas a respeito do aumento de capital. Se necessário, o Departamento de Relações com Investidores poderá ser contatado pelo telefone (11) 3509-1101 ou pelo e-mail ri@renovaenergia.com.br.

Os acionistas, titulares de *units* e titulares de direitos de subscrição também poderão obter mais informações sobre os procedimentos operacionais aplicáveis à subscrição de ações ou *units* e à cessão de direitos com a Itaú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou com seus agentes de custódia ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão).

São Paulo, 21 de junho de 2022.

Daniel Gallo

Diretor Presidente e de Relações com Investidores